

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13560/000.134/91-83
Sessão de : 24 de março de 1994 ACORDÃO Nr. 103-14.772
Recurso nr: 75.962 - IRF - ANOS 1987 e 1988
Recorrente : TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE JANGADA LTDA
Recorrida : DRF EM VITORIA DA CONQUISTA - BA

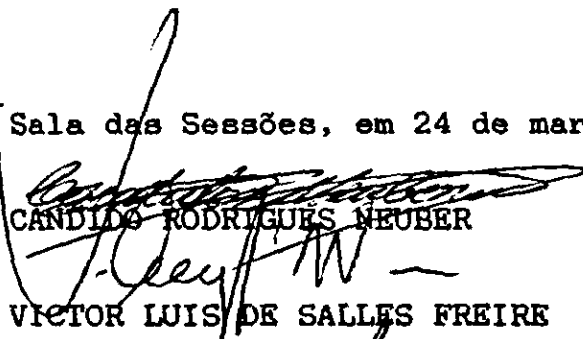
ACAS

Lançamento Decorrente - IRFONTE Anos de 1987/1988.
"Na esteira rejeição do lançamento matriz,
rejeita-se o pertinente decorrente."
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE JANGADA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA LEAO DE SILVA
SESSAO DE: 27 JAN 1995

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 13560/000.134/91-83

Recurso nr: 75.962

Acórdão nr: 103-14.772

Recorrente : TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFE JANGADA LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1987 e 1988.

A decisão monocrática ajustou o lançamento.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

E o relatório.



Processo nr. 13560/000.134/91-83

Acórdão nr. 103-14.772

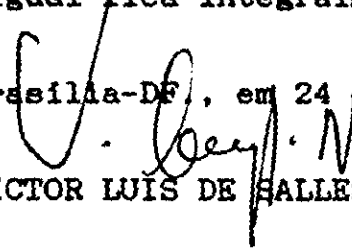
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, o qual no âmbito do lançamento matriz, pelos termos do V. Acórdão nr. 103-14.688, entendeu de rejeitá-lo, por igual fica integralmente rejeitado este decorrente.

Brasília-DF, em 24 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

